

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Arnaldo Vitor Castro Beleza Reis
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	BI Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Vigilancia da saúde dos trabalhadores em funções publicas
Texto da sua Petição:	<p>Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, Nos termos dos artigos n.º 103º ao 110.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, a vigilância da saúde dos trabalhadores do sector privado, é assegurada por exames médicos periódicos bianuais ou anuais de medicina no trabalho. A Vigilância e a saúde dos trabalhadores em funções publicas é garantida pelo Artigo 26.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ... "Quando o comportamento do trabalhador indiciar possível alteração do estado de saúde, incluindo perturbação psíquica que comprometa o normal desempenho das suas funções, o dirigente máximo do serviço, por despacho fundamentado e em razão do direito à proteção da saúde, pode mandar submetê-lo a junta médica, mesmo nos casos em que o trabalhador se encontre em exercício de funções." Assim, temos dois mundos: - Por um lado, a vigilância da saúde dos trabalhadores no setor privado, efetuada com exames de saúde periódicos efetuados pelo médico do trabalho. - Por outro lado, parece-me que no sector publico a vigilância da saúde dos trabalhadores é efetuada pelo dirigente máximo do serviço a que pertença, na medida em que cada trabalhador comprometa o normal desempenho das suas funções. De todos os colegas e amigos que conheço que trabalham para o Estado em funções públicas, a vigilância da sua saúde não existe de facto. O que a confirmar-se parece urgente que o Estado reflita sobre esta dualidade de critérios, com um tratamento díspar na vigilância da saúde dos seus cidadãos, em matéria primordial com é a da saúde. Com consequências, não só para a saúde e a segurança de cada trabalhador em funções públicas, mas também, pelos danos que daí podem resultar, para cada individuo, ou a terceiros. Pelo exposto, julgo que os conhecimentos mais recentes da medicina no trabalho nos termos legalmente previstos e aplicáveis aos trabalhadores do sector privado, deveriam urgentemente ser colocados à disposição dos trabalhadores com vínculo de emprego público, não só pelos motivos supra expostos, mas sobretudo por uma questão de equidade. Com os meus melhores cumprimentos, Arnaldo Reis</p>